Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 683

de 10 de Julho de 1986.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar prédios residenciais e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar 02 (dois) prédios residenciais destinados à moradia do Delegado de Polícia e do Comandante do Destacamento Policial Militar, lotados nesta cidade.

Art. 2º - Ficará às expensas da Prefeitura Municipal de Pradópolis o pagamento mensal dos aluguéis no valor de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos regionais, para cada um dos prédios residenciais mencionados no artigo 1º desta lei.

§ Único - as importâncias excedentes ao valor estipulado no presente artigo deverão ser pagas pelos respectivos usuários.

Art. 3º - O pagamento mensal dos aluguéis dos prédios residenciais referidos no artigo 1º ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pradópolis, durante o tempo de exercício dessas autoridades no município.

Art. 4º - Ocorrendo a promoção ou remoção de uma ou outra dessas autoridades do município, ficarão elas obrigadas a desocupar a residência prevista nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias do ato oficial, para que o imóvel, ou imóveis alugados possam ser ocupados pelos seus substitutos efetivos.

Art. 5º - As locações ora autorizadas poderão ser rescindidas a qualquer tempo, desde que obedecidas as normas da legislação do inquilinato em vigor (Lei nº 6649/79).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários à regularização da presente lei.

segue.

Art. 7º = As despesas com execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 10 DE JULHO DE 1986.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.*

Cidvis Bronzati
Secretário